

(CJT-131-43)

Proc. 15 371/53

1943

RP/CCB

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes, como recorrente a Companhia Comércio e Navegação e como recorrido seu empregado Antonio da Costa Teixeira Magalhães:

Em sessão de 17 de Junho de 1942, converteu esta Câmara em diligência o julgamento do presente processo, para o fim de ser ouvido o Juiz Comar acerca da ação movida pela Companhia recorrente, visando à nulidade do despacho ministerial, de fls. 143, que, anulando a decisão proferida pelo Conselho Nacional do Trabalho determinava a volta do processo à Câmara de Justiça do Trabalho para melhor apreciação da matéria.

Cumprida a referida diligência, se conclui competir a esta Câmara o exame da situação do processo, uma vez que, julgada improcedente a ação de nulidade, prevalece o despacho ministerial que a recorrente tentou impugnar.

Mas, para um bem fundado julgamento da matéria, que envolve o direito de estabilidade do empregado, há alguns pontos obscuros, cujo esclarecimento se torna indispensável, como por exemplo, a parte relativa aos períodos de interrupção, quando o empregado-recorrido prestou serviços a outras empresas. É necessário que se esclareça se essas companhias constituíam, no tempo em que foi apresentada a reclamação, o consórcio que trata o art. 23, § 2º, da Consolidação das Leis trabalhistas, merecendo também uma verificação exata o tempo total de serviço prestado pelo recorrido, bem assim <sup>se</sup> durante os períodos de interrupção ficava o empregado à disposição da empresa reclamada.

Insto pôster:

RESOLVA a Câmara de Justiça do Trabalho, una-

2-

nimento, converter novamente o julgamento do processo em diligência, para que fique devidamente esclarecida a situação do empregado e solucionadas as dúvidas a que se refer o presente acórdão.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943

- |    |                              |                                       |
|----|------------------------------|---------------------------------------|
| a) | Ozeas Mota                   | Presidente, no impedimento do efetivo |
| a) | Antonio Ribeiro Franca Filho | Relator                               |
| a) | Dorval Lacorda               | Procurador                            |

Assinado em 20/12/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 6 / 1 / 44

92